

Produto/serviço: Serviços postais e comunicações electrónicas/ Outros serviços de comunicação

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Artigos 287º e 290º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Compensação devida pelos dias de atraso da portabilidade, desde o início do contrato até 29.09.2016, no montante total de 1.080,00 (27 dias X € 20,00 X 2 números).

Processo nº 3065/2016

Sentença nº 207/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, está presente apenas a reclamante e o seu ilustre representante (--- -, advogado estagiário) não se encontrando qualquer representante das reclamada (---) que enviou ao Tribunal um requerimento do qual foi entregue cópia à reclamante, dando-se o mesmo por reproduzido.

A reclamada informa que no dia 11 de novembro procedeu à entrega do equipamento à reclamante, sendo este o equipamento correspondente à oferta assumida aquando da formalização do contrato.

Fica assim apenas o montante de 135 euros, referente às portabilidades efectuadas e relativamente aos quais a reclamada irá conceder um crédito.

DECISÃO:

Em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação por confissão nos termos dos artigos 287º e 290º do Código de processo Civil e em consequência julga-se a mesma resolvida.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 16 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

